



**Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná**  
**Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000**  
**Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188**  
**CNPJ 75.688.366/0001-02**

**DECRETO N° 63**

Data: **03 de setembro de 2020.**

**Súmula:** Altera a redação do artigo 10, *caput*, do Decreto Municipal n° 26/2020, bem como a redação do artigo 1° do Decreto Municipal n° 44/2020, e dá outras providências.

**KURT NIELSEN JUNIOR**, Prefeito do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal n° 10.282, o qual regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n° 4.230/2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, por meio do Decreto n° 4.317/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 13/2020 deste Município, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 18/2020, o qual decreta Situação de Emergência no Município de Porto Vitória e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 23/2020, o qual altera a redação dos Decretos n° 18/2020 e n° 20/2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os preceitos das Instruções Normativas n° 01/2020 e n° 02/2020, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde – “SMS”, as quais estabelecem orientações aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 26/2020, o qual Complementa e Altera a redação dos Decretos n° 18/2020 e n° 20/2020, definindo normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais situados no Município de Porto Vitória, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 44/2020, que altera a redação dos §§ 2° e 3° do artigo 10, bem como a redação do artigo 12, incisos I e II, ambos do Decreto Municipal n° 26/2020, a fim de adequar o horário de funcionamento de tais estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os reflexos negativos na economia local, bem como que no Município de Porto Vitória os estabelecimentos tidos como “não essenciais” estão autorizados a funcionar desde que respeitadas as regras de distanciamento, higienização e uso de máscaras, evitando-se a aglomeração de pessoas;



**Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná**  
**Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000**  
**Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188**  
**CNPJ 75.688.366/0001-02**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 10, *caput*, do Decreto Municipal nº 26/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Os estabelecimentos que trabalhem com a produção, distribuição e comercialização de alimentos, no que se incluem restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, poderão atuar através de delivery, drive thru e/ou takeaway, mediante escolha em cardápio, sendo também autorizada a utilização do sistema de buffet e/ou self-service”.*

**Art. 2º.** O artigo 1º do Decreto Municipal nº 44/2020, o qual alterou a redação dos §§2º e 3º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 26/2020, passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 10. (...)*

*§1º. (...)*

*§2º. (...)*

*§3º. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo através dos sistemas de delivery, drive thru e/ou takeaway (mediante escolha em cardápio) ou através da utilização do sistema de buffet e/ou self-service, poderá ocorrer diariamente, no período compreendido entre as 06h00min e as 00h00min”.*

**Art. 3º.** O sistema de *buffet* e/ou *self-service* poderá ser utilizado desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

- I. Distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada cliente nas filas, com orientação do atendente responsável;
- II. Realização de assepsia das mãos antes do início do circuito do *buffet* com uso obrigatório de máscara e luva descartável pelo cliente durante o manuseio dos talheres compartilhados;
  - a) As luvas, obrigatoriamente, serão oferecidas pelos estabelecimentos em momento anterior a passagem pelo circuito do *buffet*, sendo que ao final deverão ser imediatamente descartadas em lixeira devidamente identificada e de fácil localização;
- III. Deverão dispor de talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- IV. Trocar, a cada 30 (trinta) minutos, os talheres compartilhados;
- V. Fica proibida a oferta de bisnagas, saleiros, condimentos e outros do gênero que sejam de uso compartilhado.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais que trabalhem com a produção, distribuição e comercialização de alimentos também deverão observar as seguintes regras:

- I. Somente os clientes que estiverem de máscara poderão acessar o estabelecimento, sendo que somente poderão retirá-la no momento da refeição;
- II. O estabelecimento deve fornecer, na entrada e no início do *buffet*, álcool 70% para os clientes, os quais higienizarão as mãos e então colocarão as luvas, antes de pegar os pratos e talheres.
- III. Deverão ser intensificados os procedimentos de higienização dos cardápios e superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café, bancos e balcões), bem como os procedimentos de higiene da cozinha e banheiros;
- IV. Não devem ser oferecidos produtos para degustação;
- V. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;
- VI. As filas do caixa e de atendimento deverão ser organizadas, observada a distância mínima recomendada de 02 (dois) metros entre clientes;



**Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná**  
**Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000**  
**Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188**  
**CNPJ 75.688.366/0001-02**

VII. As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestidas por plástico filme;

VIII. Os estabelecimentos deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxo interno e de entradas e saídas);

IX. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que atuam na produção, distribuição e comercialização de alimentos devem estimular as vendas nas modalidades de entrega a domicílio (*delivery e drive thru*).

**Art. 6º.** Os estabelecimentos citados neste Decreto não poderão:

I. Realizar shows ou eventos com música ao vivo;

II. Operar sem o alvará e licença sanitária, mantendo regular a atuação predominante do ramo de atividade;

III. Liberar o uso de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos.

**Art. 7º.** O cumprimento das normas de não aglomeração e sanitárias estabelecidas serão de responsabilidade de cada estabelecimento, observadas as penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 48/2020.

**Art. 8º.** As regras instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da pandemia do COVID-19, exceto se lhe forem contrárias.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica do Município, e/ou de acordo com as novas recomendações e/ou determinações do Governo Estadual e/ou Federal, sem prejuízo de eventual revogação.

**Art. 10.** As determinações dispostas neste Decreto Municipal vigorarão por prazo indeterminado, a partir de sua publicação até ulterior deliberação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 03 de Setembro de 2020.

**KURT NIELSEN JUNIOR**  
Prefeito Municipal